



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
PERNAMBUCO

FLS. \_\_\_\_\_  
MPCO-

## PORTARIA MPCO N.º 008/2022

### INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE REPRESENTAÇÃO N.º 021/2022 - MPCO/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por meio do Procurador de Contas que subscreve este ato, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 117 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, c/c o artigo 130 da Constituição Federal e artigo 6º, I, b, da Lei Complementar Estadual 12/94; e, ainda, na Resolução nº 02/2021 do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público de Contas do Estado do Pernambuco para promover a defesa da ordem jurídica, no âmbito do controle externo, requerendo medidas e providências ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, de acordo com os artigos 70, caput; 71 e 75 da CRFB e com o artigo 30, e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas possuem, ainda, função corretiva, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, mediante emissão de determinações e recomendações aos órgãos jurisdicionados, conforme se extrai das disposições contidas no art. 71, IX, c/c art. 75 da CRFB;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Preparatórios de Representação (PPR) têm o intuito de colher informações acerca da regularidade dos atos da administração pública estadual/municipal, no que concerne ao adequado cumprimento dos atos normativos e aplicação da jurisprudência correlata, de modo a munir o Parquet de Contas do manancial fático e jurídico necessário para a formação de seu convencimento;

CONSIDERANDO notícia de fato relativa a suposta inadequação nos critérios utilizados pelo Município de Caruaru para promover o rateio destinado a complementar percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
PERNAMBUCO

FLS. \_\_\_\_\_  
MPCO-

Educação - FUNDEB que deve ser destinado aos profissionais da educação;

CONSIDERANDO as discussões acerca da possibilidade da aplicação da Lei Federal nº 14.276/2021 de forma retroativa, no tocante à lista dos profissionais contemplados no mencionado rateio do FUNDEB;

CONSIDERANDO as discussões acerca da aplicação do piso salarial definido pela Portaria MEC n.º 67, de 4 de fevereiro de 2022, para os profissionais do magistério público;

CONSIDERANDO que, em 22 de fevereiro de 2022, foi encaminhado a Sua Excelência a Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, então Prefeita do município de Caruaru, o ofício TCMPCO-OPR 0023/2022, questionando acerca dos aspectos anteriormente mencionados, dentre outros;

CONSIDERANDO a inexistência de resposta ao Ofício encaminhado;

RESOLVE: Instaurar Procedimento Preparatório de Representação, com o intuito de verificar a ocorrência de supostas irregularidades nos pagamentos pretéritos e de evitá-las no tocante aos dispêndios futuros dos recursos destinados ao complemento do percentual mínimo de 70% do FUNDEB, bem como na aplicação das regras sobre o piso nacional dos profissionais da educação no âmbito do município de Caruaru.

Determina-se à Secretaria providências para que seja comunicada à Procuradoria-geral de Contas acerca da instauração do presente PPR, nos termos do artigo 3º, § 9º, da Resolução nº 002/2021/MPCO-PE. Recife, 12 de abril de 2022.

Recife, 03 de maio de 2022.

**Ricardo Alexandre de Almeida Santos**  
Procurador do Ministério Público de Contas